



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.130, DE 2008 (apensado: Projeto de Lei n.º 2.971, de 2008)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Cacoal, no Estado de Rondônia.

Autor: Senado Federal

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Oriundo do Senado Federal, por iniciativa do Senador Valdir Raupp, chega ao exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe, que intenta criar Escola Técnica Federal no Município de Cacoal, no Estado Rondônia.

Em sua justificativa o autor destaca a prosperidade e a expansão econômica daquele município em relação aos demais do Estado. A criação do centro técnico possibilitará a especialização de mão-de-obra para o desenvolvimento da agropecuária, do comércio e da indústria.

Paralelamente, o Deputado Mauro Nazif apresentou o Projeto de Lei nº 2.971/08, com o mesmo propósito do projeto já citado, que por disposição regimental foi apensado àquele.

Distribuídos inicialmente ao Deputado Sebastião Bala Rocha, concluiu sua excelência pela rejeição dos projetos, alegando óbice constitucional, por tratar-se de matéria meramente autorizativa.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – VOTO VENCEDOR

Desde o final da sessão legislativa passada decidiu esta Comissão aprovar no mérito todos os projetos que visem a criação de Escolas Técnicas Federais, vez que o exame de admissibilidade dessas proposições compete à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Submetidos à apreciação deste órgão, em reunião realizada hoje, decidiram os parlamentares presentes pela rejeição do parecer do relator original, cabendo-me, por decisão presidencial, a elaboração do parecer vencedor, favorável aos projetos.

Assim, mantendo a coerência com decisões anteriores, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.130/08 e de seus apensados, o Projeto de Lei n.º 2.971/08, nos termos do substitutivo que apresentamos que consolida os textos das propostas.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2010.

Deputado LUIZ CARLOS BUSATO

Relator do Vencedor



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 3.130, DE 2008

(apensado: Projeto de Lei n.º 2.971, de 2008)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Cacoal, no Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Cacoal, no município de mesmo nome, no Estado de Rondônia, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e funções gratificadas necessários à instituição da entidade;

II – dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento, da Escola Técnica Federal de Cacoal, inclusive sobre o processo de sua implantação;

III – lotar na Escola Técnica Federal de Cacoal, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessários ao funcionamento da entidade.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Cacoal oferecerá cursos de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada de trabalhadores, com o objetivo de atender as necessidades regionais de desenvolvimento da agropecuária e do manejo florestal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º A instalação da escola a ser instituída em decorrência desta Lei dependerá da prévia consignação no Orçamento da União das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2010.

Deputado LUIZ CARLOS BUSATO
Relator do Vencedor